

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
PAC-324/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-131/2014 CONFORME  
PROCESSO-823/2014**

**Dados do Protocolo  
Protocolado**

**em:** 11/12/2014  
15:07:33

**Protocolado**

**por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no  
Expediente**

**Situação:** Documento  
Lido

**Lido em:** 11/12/2014

**Lido**

**Sessão:** Ordinária de  
11/12/2014

**Lido por:** Débora  
Geib

**PARECER  
DE  
COMISSÃO  
FAVORÁVEL  
AO  
PROJETO  
DE LEI N.  
131/2014.**

Presidente:

Senhor  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 131/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

**Ementa: Altera dispositivos da Lei 2.915, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado e dá outras providências.**

Relator: Vereador João Teixeira

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto alterar a estrutura administrativa da administração municipal.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê atender à necessidade de adequações considerando a criação das Secretarias de Esporte e Lazer e Trânsito e Mobilidade Urbana. Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados com a consequente satisfação do bem comum, é que se justifica a alteração do Ordenamento Jurídico vigente.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 11 de Dezembro de 2014.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

Rafael Ronsoni

**Vice-Presidente**